

# Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 02109 119

Agente Administrativo

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA NELSON JESUS DOS SANTOS DA SILVA ME"

MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NELSON JESUS DOS SANTOS DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.278.229/0001-25, estabelecida na Rua Fortunato Danni, 71, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, neste ato representada pela procuradora Elisabeth Terezinha Linke Silva, brasileira, casada, comerciária, inscrita no CPF sob o nº. 331.453.000-59, portadora da CI-RG nº. 1016688044, residente e domiciliada na Rua Fortunato Danni, 50, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado/RS, doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, devidamente descritos no Anexo I do Edital – itens 1, 3, 4, 7, 12, 13, 15, 18, 26, 27, 33, 34, 35, 38, 47, 55, 56, 59, 60, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 77, 82, 89, 91, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 105, 110, 111, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 142 e 143.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste Edital, dar-se-á junto Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti, s/n°, e Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, nº 45, em conformidade com a necessidade das Escolas, tendo como base o cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista do Município (Anexo II).

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- 3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.
- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CNPJ 04.216.419/0001-36 CEP 98733-000 - BOZANO - RS



# Município de Bozano

proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1° da Lei 8.666.

#### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 20.517,76** (vinte mil, quinhentos e dezessete reais, setenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (0001, 1003)
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche (0001, 1003)
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola (0001, 1003)
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento dos gêneros alimentícios será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento junto às Escolas, e apresentação das notas fiscais.
- **6.2** A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.
- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal n° 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O presente contrato será por prazo determinado tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

## CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**8.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por



# Município de Bozano

intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- **10.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **10.2** Atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 3 (três) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **10.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **10.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 10.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- **10.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;
- 10.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- **10.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela; e
- **10.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- **11.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- 11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, parte anexa e integrante deste.

, D

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107 CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36



# Município de Bozano

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicandose supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANEXOS

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 13/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizandose as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

CONTRATADA

Bozano/RS, 30 de agosto de 2019.

TESTEMUNHAS:

1) Buana Aerami Vilani

Nome:

2) Mine Sponenberg...

Registre-se e Publique-se.